

Termo Aditivo nº: 01/2020

Convênio nº: 277/2016

Vigência do Convênio: 24/11/2021

SPDOC SES nº: 233709/2019

Termo Aditivo ao Convênio nº 277/2016, que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Monte Aprazível, para repasse do auxílio financeiro emergencial às Santas Casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da COVID-19, nos termos da Portaria MS/GM nº 1.393/2020 e Resolução SS nº 74/2020.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188, São Paulo, Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, Dr. José Henrique Germann Ferreira, brasileiro, casado, médico, portador do RG. nº: 3.966.500-8, CPF nº: 672.438.518-00, e do outro lado a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Monte Aprazível, CNPJ nº 52.879.905/0001-87, com endereço na Rua São João nº 729, Centro, na cidade de Monte Aprazível/SP, neste ato representada pelo seu Provedor, Sr. João Roberto Camargo, brasileiro, casado, portador do RG. nº 18.746.050, inscrito sob o CPF nº 080.682.398-47, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal e Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº. 8080/1990, 8142/1990, 13.995/2020, 13.979/2020; Portaria MS/GM nº 1.393/2020; Resolução SS nº 74/2020 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo a fim de regulamentar os critérios para utilização dos valores do repasse do auxílio financeiro emergencial, nos termos previstos na Portaria MS/GM nº 1.393/2020, artigo 4, § 1º e artigo 5º, caput e § único.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O auxílio financeiro emergencial deverá ser integralmente aplicado na atenção à saúde para o controle da Pandemia da COVID-19, com destinação para a aquisição de bens, insumos, equipamentos, medicamentos, suprimentos, produtos hospitalares e na

Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto – DRS-XV
Av. Dr. Jânio Quadros, 150, Distrito Industrial Ulysses Guimarães | CEP 15092-602 | São José do Rio Preto, SP
| Fone: (17) 3211-4800



realização de pequenas reformas e adaptações físicas para o aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como, respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da COVID-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional, conforme Plano de Trabalho que integra o presente aditamento.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO TERMO DE ADITAMENTO

- 2.1.** O auxílio financeiro emergencial é exclusivo para o exercício financeiro de 2020.
- 2.2.** Eventual prorrogação dos termos inicialmente estabelecidos para a concessão do auxílio depende de autorização expressa da legislação federal que o fundamenta.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DO REPASSE.

- 3.1.** Nos termos do Anexo da Portaria MS/GM n. 1.393/2020, o valor fixado para o auxílio financeiro emergencial é de **R\$ 94.834,67 (Noventa e quatro mil oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos).**
- 3.2.** O valor financeiro será repassado em conformidade com o estabelecido na Portaria MS/GM nº 1.393/2020 e condicionado ao processamento e liberação do repasse financeiro do Ministério da Saúde para a Secretaria de Estado da Saúde.
- 3.3.** O auxílio financeiro, em razão de sua finalidade emergencial e temporária, não se incorpora aos valores dos convênios vigentes.
- 3.4.** O recebimento do auxílio financeiro independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições na data do crédito pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS).
- 3.5.** Os recursos serão acrescidos às dotações destinadas a ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e serão aplicados adicionalmente ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal.

IV – CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS



4.1. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde (FUNDES), observadas as disposições do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e do artigo 3º, parágrafo único da Portaria MS/GM nº 1.393/2020.

4.2. As entidades beneficiadas prestarão contas da aplicação dos recursos para a Secretaria de Estado da Saúde, através do respectivo Departamento Regional de Saúde, que deverá receber, avaliar, aprovar ou rejeitar a prestação de contas, bem como tomar todas as providências que forem necessárias e arquivar os documentos no respectivo processo do convênio vigente, observados os princípios da legalidade, moralidade e transparência, bem como, a legislação pertinente, destacado o disposto na Lei nº 13.995/2020, na Lei nº 13.979/2020, Portaria MS/GM nº 1.393/2020, Resolução SS nº 74/2020 e demais normas aplicáveis.

V – CLÁUSULA QUINTA – PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO

5.1. O Departamento Regional de Saúde deverá providenciar a assinatura do presente termo de aditamento e seus anexos, até a data final de **29/06/2020**, respeitando o prazo de 20 dias úteis, contados a partir da publicação da Resolução SS nº 74/2020, em 02/06/2020.

5.2. As entidades beneficiadas que não realizarem a formalização deste acordo no prazo fixado estarão obrigadas a devolver imediatamente os valores recebidos.

5.3. Excepcionalmente, decorrente do curto prazo, o Departamento Regional de Saúde, deverá encaminhar 2 cópias do presente termo de aditamento e seus anexos, já assinadas pelo Diretor Técnico III, para a entidade beneficiada para a assinatura de seu representante legal e a instituição beneficiada deverá encaminhar os documentos assinados, através do serviço de entrega rápida do Correios - SEDEX10, aos cuidados do Expediente e Protocolo da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, sito a Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, nº 188, 4º andar, sala 403, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP.

5.4. Após a assinatura do Secretário de Estado da Saúde e das testemunhas, a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, irá providenciar a devolução dos documentos, encaminhando os mesmos para conhecimento e providências da Coordenadoria de Regiões de Saúde - CRS, que os destinará para arquivamento de uma via no processo sob a guarda do Departamento Regional de Saúde e será responsável por encaminhar a outra via para a entidade beneficiada.

Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto - DRS-XV
Av. Dr. Jânio Quadros, 150, Distrito Industrial Ulysses Guimarães | CEP 15092-602 | São José do Rio Preto, SP
| Fone: (17) 3211-4800



VI - CLÁUSULA SEXTA - PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

6.1. O presente ajuste deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - D.O.E., no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

6.2. Cabe à Secretária da Saúde, através da Coordenadoria de Regiões de Saúde, imediatamente, disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, os montantes transferidos a cada entidade beneficiada, contendo no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, concomitante com o artigo 4.º, § 2.º da Portaria MS/GM nº 1.393/2020.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio principal e não alteradas por este instrumento.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - ANEXOS


8.1. Integra o presente documento os seguintes anexos:

Anexo I - Plano de Trabalho;

Anexo II - Portaria MS/GM nº 1.393/2020;

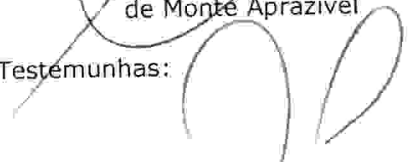
Anexo III - Resolução SS nº 74/2020.

São Paulo, 29 de junho de 2020.



JOÃO ROBERTO CAMARGO
Provedor - Santa Casa de Misericórdia
de Monte Aprazível

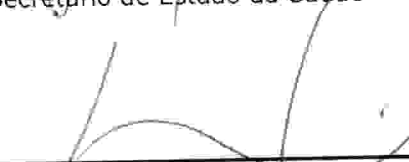
Testemunhas:



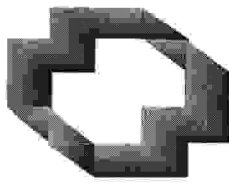
SILVIA ELISABETH FORTI STORTI
Diretor Téc. de Saúde III- DRS XV -
São José do Rio Preto



**JOSÉ HENRIQUE GERMANN
FERREIRA**
Secretário de Estado da Saúde



Wilson Roberto Lima
Coordenador CGOF



IRMANDADE DA
SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE MONTE APRAZÍVEL



Utilidade Pública Estadual – Lei 4.139 de 17/09/1957
Utilidade Pública Municipal – Lei 996 de 04/04/1966
Utilidade Pública Federal – Dec. 63.454 de 18/10/1968

CNPJ: 52.879.905/0001-87

RUA SÃO JOÃO, 729, CENTRO – MONTE APRAZÍVEL/SP. – CEP: 15150-000 – TELEFONE: (17) 3275.9510
SITE: WWW.SANTACASADEMONTEAPRAZIVEL.ORG.BR

PLANO DE TRABALHO
TERMO ADITIVO Nº 01/2020
RESOLUÇÃO SS-74, de 01-06-2020 (Portaria MS/GM nº1.393/2020)

I – INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Razão Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Monte Aprazível

CNES: 2082667

CNPJ: 52.879.905/0001-87

Endereço: Rua São João nº 729- Centro **CEP:** 15.150.000

Município: Monte Aprazível

Telefone: (17) 3275-9510

E-mail: administracao@santacasademonteaprazivel.org.br

Nome do Responsável: João Roberto Camargo

CPF: 080.682.398-47

Cargo: Provedor

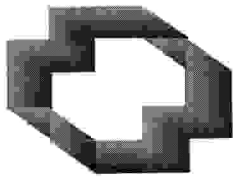
II – CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

a) Características da Instituição A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Monte Aprazível, localizada no interior do Estado de São Paulo, na Cidade de Monte Aprazível, é uma Entidade sem Fins Lucrativos, fundada em 12 de Novembro de 1931, a Única no Município e Microrregião composta pelos municípios: Poloni, União Paulista e Nipoã, com uma população estimada de 38.000 habitantes, segundo estimativa do IBGE, e também com uma população flutuante, que se instala no município para o plantio de cana-de-açúcar, atendendo em média 7.000 pacientes/mês. A instituição disponibiliza ainda o serviço de cirurgia geral para todo o colegiado de José Bonifácio, atua com 80 leitos, sendo 30 destinados ao SUS. Dispõe dos Serviços de Clínica Médica, Pediátrica, Cirurgia Geral, Ambulatório em Ortopedia e os Serviços de Diagnósticos: Raio-x, Ultra-Som e Mamografia. Prestando aos Usuários do Sistema Único de Saúde um Serviço de qualidade.

b) Missão

A Santa Casa tem como missão atender pessoas carentes, proporcionando saúde e bem-estar a população de Monte Aprazível e Região.

c) **Breve Histórico:** Administração está focada na qualidade. São atendidos em média, 84.000 pacientes ao ano, com direito à Saúde gratuita e de qualidade. Nosso objetivo é comandado pelos valores institucionais de ética, misericórdia, equidade, excelência organizacional, humanismo, credibilidade, sustentabilidade. Promovendo o bem-estar físico, psíquico e social do ser humano, buscando a excelência no atendimento. Diante do novo cenário de pandemia por corona vírus a Santa Casa de Misericórdia de Monte Aprazível na busca por uma assistência qualificada para os casos suspeitos de infecção, por meio desse instrumento pretende orientar ações pertinentes diante de casos suspeito ou confirmado de infecção pelo novo corona vírus. Para tal foram desenvolvidos protocolos e plano de contingência que envolvem custos, com insumos, contratação de mão- de - obra, adequação de espaço físico, área de retaguarda com isolamento, sala de atendimento emergencial com isolamento, fluxograma de acolhimento de pacientes, desinfecção imediata do local de atendimento, locais de realização de exames gerando elevados custos



IRMANDADE DA
SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE MONTE APRAZÍVEL



Utilidade Pública Estadual – Lei 4.139 de 17/09/1957
Utilidade Pública Municipal – Lei 996 de 04/04/1966
Utilidade Pública Federal – Dec. 63.454 de 18/10/1968

CNPJ: 52.879.905/0001-87

RUA SÃO JOÃO, 729, CENTRO – MONTE APRAZÍVEL/SP. – CEP: 15150-000 – TELEFONE: (17) 3275.9510
SITE: WWW.SANTACASADEMONTEAPRAZIVEL.ORG.BR

com EPIS e testagem de funcionários . Aquisição de equipamento de Raio-x e Leitos para acomodação de pacientes COVID. Contratação de equipe médica e de enfermagem para atendimento específico de casos suspeitos ou confirmados COVID 19. Reforma de sala de emergência e 5 quartos de retaguarda para COVID, com instalação de oxigênio e mobiliário adequado.

III - QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

a) **Objeto:** Custeio

b) **Valor do Objeto:** R\$ 94.834,67 (Noventa e Quatro Mil, Oitocentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta e Sete Centavos).

c) **Detalhamento do Objeto:** Custeio: Aquisição de Material de Consumo para atendimento ao COVID 19 (medicamento e material médico hospitalar, EPIS, kit para coleta de testes para COVID, tecidos para enxovais e aventais, produtos de limpeza e lavanderia).

d) **Objetivo:** Prestar assistência qualificada e adequada aos pacientes com síndrome respiratória aguda e sintomas sugestivos do COVID-19 no PS, conforme protocolo Ministerial.

e) **Justificativa:** Diante da atual situação mundial de pandemia, houve um grande aumento nos preços de insumos como medicamento e material médico hospitalar, deflagrando o orçamento estimado para estes itens. Fazendo necessário o custeio para aquisição de medicamento e material médico hospitalar essenciais para o atendimento emergencial de usuários portadores de síndromes respiratórias e sintomas sugestivos do COVID-19 bem como EPIS e kits de coleta para testagem de COVID que garantirão a segurança dos colaboradores; tecidos que garantirão o suprimento de enxovais devido ao aumento da necessidade de troca, desinfecção da área contaminada, troca e lavagem dos aventais dos colaboradores, enxoval hospitalar e material de limpeza e lavanderia também necessários para limpeza hospitalar de áreas contaminadas e lavagem de enxovais e aventais contaminados.

IV - METAS

a) Meta Quantitativa

Meta: Atender 100% da demanda espontânea e referenciada dos usuários portadores de síndromes respiratórias e sintomas sugestivos do COVID-19;

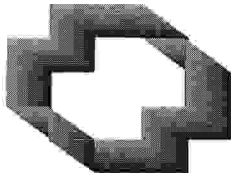
Ações para alcance da Meta: Disponibilizar Material de consumo; Material Médico Hospitalar (equipamentos de proteção individual para equipe e pacientes sintomáticos entre outros), tecidos e produtos de limpeza e lavanderia.

Situação Atual: Em fase de adequação

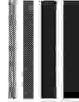
Situação Pretendida: garantia adequada da assistência aos usuários portadores de síndromes respiratórias e sintomas sugestivos do COVID-19.

Indicador de Resultado: total de atendimentos realizados a usuários portadores de síndromes respiratórias e sintomas sugestivos do COVID-19 no período/total de casos recebidos regulados ou por demanda espontânea X 100.

(Handwritten signatures and initials)



IRMANDADE DA
SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE MONTE APRAZÍVEL



Utilidade Pública Estadual – Lei 4.139 de 17/09/1957
Utilidade Pública Municipal – Lei 996 de 04/04/1966
Utilidade Pública Federal – Dec. 63.454 de 18/10/1968

CNPJ: 52.879.905/0001-87

RUA SÃO JOÃO, 729, CENTRO – MONTE APRAZÍVEL/SP. – CEP: 15150-000 – TELEFONE: (17) 3275.9510
SITE: WWW.SANTACASADEMONTEAPRAZIVEL.ORG.BR

a) Meta Qualitativa

Meta: Monitorar 100% os casos de covid positivo em colaboradores

Ações para alcance da Meta: Disponibilizar EPIs, produtos de limpeza.

Situação Atual: Taxa de colaboradores infectados 0,94%.

Situação Pretendida: 100% dos colaboradores monitorados.

Indicador de Resultado: total de casos monitorados/total de colaboradores contaminados x 100.

V- ETAPAS:

ORDEM	ETAPA	DURAÇÃO /DIAS	DESCRIÇÃO
01	COTAÇÃO DE MEDICAMENTO	15	MEDICAMENTO
02	COTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, EPIs E KIT PARA COLETA DE TESTE COVID	15	MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, EPIs E KIT PARA COLETA DE TESTE COVID
03	COTAÇÃO DE TECIDO	15	TECIDO
04	COTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E LAVANDERIA	15	PRODUTOS DE LIMPEZA E LAVANDERIA

1- PLANO DE APLICAÇÃO

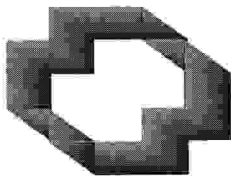
Ordem	Natureza	Tipo de Objeto	Aplicação	%
1	CUSTEIO	MEDICAMENTO	30.000,00	31,63
2	CUSTEIO	MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, EPIs E KIT PARA COLETA DE TESTE COVID	20.000,00	21,09
3	CUSTEIO	TECIDO	20.000,00	21,09
4	CUSTEIO	PRODUTOS DE LIMPEZA E LAVANDERIA	24.834,67	26,19

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



IRMANDADE DA
SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE MONTE APRAZÍVEL



Utilidade Pública Estadual – Lei 4.139 de 17/09/1957
Utilidade Pública Municipal – Lei 996 de 04/04/1966
Utilidade Pública Federal – Dec. 63.454 de 18/10/1968

CNPJ: 52.879.905/0001-87


RUA SÃO JOÃO, 729, CENTRO – MONTE APRAZÍVEL/SP. – CEP: 15150-000 – TELEFONE: (17) 3275.9510
SITE: WWW.SANTACASADEMONTEAPRAZIVEL.ORG.BR

VI – Previsão e Execução

Início: A partir da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo

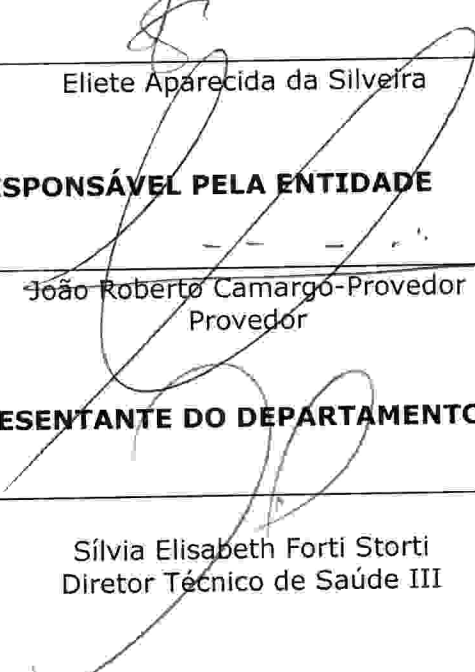
Término: Exercício financeiro de 2020

VII – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO



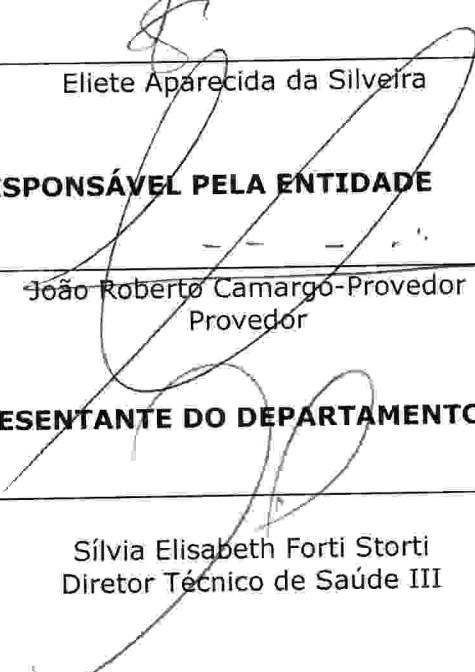
Eliete Aparecida da Silveira

VIII – ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE



João Roberto Camargo-Provedor
Provedor

IX – ASSINATURA DA PRESENTANTE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE



Sílvia Elisabeth Forti Storti
Diretor Técnico de Saúde III





Termo de Autorização de Uso que integra o Processo SEDUC-PRC-2020/25332 e observadas as disposições da Resolução SE 23/2013.

Artigo 2º - As responsabilidades do ocupante da zeladoria estão estabelecidas em Termo de Compromisso devidamente assinado pelo Contratante, pelo Diretor da Escola e pela Dirigente Regional de Ensino.

Artigo 3º - A presente autorização conta com validade por 2 anos.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PINDAMONHANGABA

Termo de Recisão Amigável do Contrato Processo SEDUC/2020/204/2020 Contrato 01/2020 Contratante: Diretoria de Ensino - Região Pindamonhangaba

Contratado: ASSEI - Associação Educacional da Juventude Diária; Prestação de Serviços Contínuos de Apoio aos Alunos com Deficiência que apresentem limitações motoras e outras que acarretam dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado, em caráter emergencial.

Motivo: Recisão Amigável do Contrato 01/2020, a partir de 31-03-2020 do Processo SEDUC/02/804/2020, e em fulcro no inciso II, artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 e da Cláusula Terceira do citado contrato. Data da Assinatura da Recisão: 31-03-2020.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE RIBEIRÃO PRETO

Extrato de Contrato Processo: SE06/4267/2019 - NCPB: 986/0073/2016 Contrato n. 0012017 Contratante: Diretoria de Ensino - Região de Ribeirão Preto Contratada: Associação Educacional da Juventude - ASSEI - CNPJ: 33.722.285/0001-62

Objeto: Prestação de serviços contínuos de apoio aos alunos com deficiência que apresentem limitações motoras e outras que acarretam dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado - Cuidador do Apoio

Motivo: Prorrogação para o período de 12 meses, com início: 03-04-2020 e término: 02-04-2021 Valor do Termo de Contrato R\$ 433.428,78.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SANTOS

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 1º-6-2020

O Dirigente Regional de Ensino com fundamento no Decreto 47.685, de 28-02-2003 e Res. SE 23/2013, expete a presente portaria:

Artigo 1º - Fica autorizado Daniel Fabiano de Souza da Silva, RG 27.402.650-8, Agente de Organização Escolar a ocupar as dependências da zeladoria da EE Profº Raquel de Castro Ferreira, sítio a Avenida Leomil, 131, Centro, município de Guaxupé, conforme Termo de Autorização de uso que integra o processo SEDUC-PRC-2020/17940, observadas as disposições da Res. SE 23/2013.

Artigo 2º - As responsabilidades do ocupante da zeladoria estão estabelecidas em Termo de Compromisso devidamente assinado pelo Contratante, pelo Diretor de Escola e pela Dirigente Regional de Ensino.

Artigo 3º - O Diretor da EE Profº Raquel de Castro Ferreira, zelará pelo cumprimento das obrigações do ocupante da zeladoria, adotando as medidas necessárias no caso de encaminhamento para desocupação.

Artigo 4º - A presente portaria tem validade por 2 anos.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO CARLOS

Portarias da Dirigente Regional de Ensino, de 01-06-2020

Declarando, nos termos da Deliberação CEE 21/2001 e indicação CEE 15/2001, da Lei Federal 9.394/1996, e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por Marcelina Mays Abaga Mays, RNM 073378X, nascida em 16-03-1997, em Angkor-Nvseoul-Guim-Equatorial, mediante estudos realizados em Guim-Equatorial, no ano de 2009 a 2015, são equivalentes aos do Sistema Brasileiro de Ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio.

AutORIZANDO, com base no Decreto 64.879 de 20-03-2020 e nos termos do Parecer CEE 109/2020 de 15-04-2020, até o retorno das aulas presenciais na escolas estaduais, o estágio remoto. (Replicado por conter incorreções).

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO ROQUE

Portaria DRE-36, de 01-06-2020

O Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de São Roque, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Institui e designa os membros da Comissão Regional, responsáveis pelo Programa de Integração Estadual/Município - Programa Ler e Escrever e Projeto Email, instituído pelo Decreto 54.553, de 15-7-2009, alterado pelos Decretos 55.145, de 10-12-2009, e 59.863, de 29-11-2013, e Decreto 63.038, de 11-12-2017, para o ano de 2020, conforme segue:

1-Maria Cristina Denadai Gomes, RG 14.985.499-7, CPF 077.906.318-02, Cargo: Supervisor de Ensino, telefone Institucional 11-4719-9213, Telefone Celular 11-99559-1706, E-mail maria.denadai@educacao.sp.gov.br

2-Milena Rodrigues Furtado Garzesi, RG 21.823.963-4, CPF 266.038.388-00, Cargo: Supervisor de Ensino, Telefone Institucional 11-4719-9214, Telefone Celular 11-97271-4275, E-mail milena.furtado@educacao.sp.gov.br

Identificação do Diretor do CAF: Camila Domingues Antunes Zarbóch, RG 36.046.843-3, CPF 406.385.588-08, Telefone Institucional (11) 4719-9219, Telefone Celular (15) 99796-1099, E-mail camila.antunes@educacao.sp.gov.br

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DRE - 33, de 01-06-2020

O Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de São Roque, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Institui e designa os membros da Comissão Regional, responsáveis pelo Programa de Integração Estadual/Município "Programa Ler e Escrever e Projeto Email", instituído pelo Decreto 54.553, de 15-7-2009, alterado pelos Decretos 55.145, de 10-12-2009, e 59.863, de 29-11-2013, e Decreto 63.038, de 11-12-2017, para o ano de 2020, conforme segue:

1-Maria Cristina Denadai Gomes, RG 14.985.499-7, CPF 077.906.318-02, Cargo: Supervisor de Ensino, telefone Institucional 11-4719-9213, Telefone Celular 11-99559-1706, E-mail maria.denadai@educacao.sp.gov.br

2-Milena Rodrigues Furtado Garzesi, RG 21.823.963-4, CPF 266.038.388-00, Cargo: Supervisor de Ensino, Telefone Institucional 11-4719-9214, Telefone Celular 11-97271-4275, E-mail milena.furtado@educacao.sp.gov.br

Identificação do Diretor DO CAF: Camila Domingues Antunes Zarbóch, RG 36.046.843-3, CPF 406.385.588-08, Telefone

Institucional (11) 4719-9219, Telefone Celular (15)99796-1099, E-mail camila.antunes@educacao.sp.gov.br

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DRE-37, de 01-06-2020

O Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de São Roque, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Institui e designa os membros da Comissão Regional, responsável pelo Programa de Integração Estadual/Município - São Paulo faz Escola, com fulcro nos Decretos 54.553/2009, e 59.863/2013, Lei 9.394/1996 - LDB, Base Nacional Comum Curricular - BNCC - e Currículo Paulista da Educação Infantil e Ensino Fundamental para o ano de 2020, conforme segue:

1-Maria Cristina Denadai Gomes, RG 14.985.499-7, CPF 077.906.318-02, Cargo: Supervisor de Ensino, telefone Institucional 11-4719-9213, Telefone Celular 11-99559-1706, E-mail maria.denadai@educacao.sp.gov.br

2-Milena Rodrigues Furtado Garzesi, RG 21.823.963-4, CPF 266.038.388-00, Cargo: Supervisor de Ensino, Telefone Institucional 11-4719-9214, Telefone Celular 11-97271-4275, E-mail milena.furtado@educacao.sp.gov.br

Identificação do Diretor do CAF: Camila Domingues Antunes Zarbóch, RG 36.046.843-3, CPF 406.385.588-08, Telefone Institucional (11) 4719-9219, Telefone Celular (15) 99796-1099, E-mail camila.antunes@educacao.sp.gov.br

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DRE - 38, de 01-06-2020

O Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de São Roque, expete a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Institui e designa os membros da Comissão Regional, responsáveis pelo Programa de Integração Estadual/Município - "São Paulo faz Escola", com fulcro nos Decretos 54.553/2009, e 59.863/2013, Lei 9.394/1996 - LDB, Base Nacional Comum Curricular - BNCC - e Currículo Paulista da Educação Infantil e Ensino Fundamental para o ano de 2020, conforme segue:

1-Maria Cristina Denadai Gomes, RG 14.985.499-7, CPF 077.906.318-02, Cargo: Supervisor de Ensino, telefone Institucional 11-4719-9213, Telefone Celular 11-99559-1706, E-mail maria.denadai@educacao.sp.gov.br

2-Milena Rodrigues Furtado Garzesi, RG 21.823.963-4, CPF 266.038.388-00, Cargo: Supervisor de Ensino, Telefone Institucional 11-4719-9214, Telefone Celular 11-97271-4275, E-mail milena.furtado@educacao.sp.gov.br

Identificação do Diretor do CAF: Camila Domingues Antunes Zarbóch, RG 36.046.843-3, CPF 406.385.588-08, Telefone Institucional (11) 4719-9219, Telefone Celular (15)99796-1099, E-mail camila.antunes@educacao.sp.gov.br

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DRE - 39, de 01-06-2020

Curso de submissão para atuar em atividades relativas a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA/ASE, em atendimento à Resolução SE 37, de 17-02-2016

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento no disposto no alínea "a" do inciso I do artigo 9º, do Decreto 57.141, de 18-07-2011 e tendo em vista o conteúdo no parágrafo único do artigo 12 do Decreto 58.052, de 16-05-2012, e na Resolução SE 17, de 17-02-2016, baixa a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica constituída, no âmbito da Diretoria de Ensino - Região São Roque, a Subcomissão de Avaliação de Documentos e Acesso, para atendimento às demandas relativas às atribuições previstas para a Comissão de Avaliação de Documentos de Acesso - CADA, descritas nos Decretos nºs 29.830/99, 48.897/04 e 58.052/12.

Artigo 2º - A subcomissão a que se refere o artigo 1º desta resolução será integrada pelos seguintes servidores:

I - Andréia de Fátima Peretto, RG: 25.879.801, do Núcleo de Administração;

II - Kátia Cristina Bernardi da Mata - RG: 42.790.816, do Núcleo Pedagógico;

III - Gleyce Stefani Barão Alves, RG: 47.181.771-5, do Núcleo de Vida Escolar;

V - Jorge Francisco Pascheol, RG: 17.891.658-4, do Núcleo de Apoio Administrativo;

V - Rosana Aida Cilla - RG: 17.266.133-0, Supervisor de Ensino;

VI - Luane Teixeira de Carvalho Gramonico, RG: 19.175.760, Diretor de Escola;

Parágrafo único - A coordenação da subcomissão caberá ao servidor mencionado no inciso V deste artigo;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO VICENTE

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 01-06-2020

Declarando Regularizada, com fundamento no item 6.5, subitens 3.1.2, 4.1 e 4.3 da indicação CEE 08/1986 e nos termos da Deliberação CEE 18/1986 e Resolução SE 307/1986, a vida escolar do aluno Fábio Henrique Miranda de Jesus, RA: 104.533.361-7, referente ao 9º ano do Ensino Fundamental no ano letivo de 2018.

Retificação do D.O. de 04-02-2020

Na Portaria de 03-02-2020, Processo SEDUC-PRC-2019/2245, na Escola Atenas - Unidade II, onde se lê: situado à Avenida Presidente Kennedy, 10.400 em Praia Grande/SP, lê-se-se: Praça Pablo Picasso, 22, Balneário Miracaná, em Praia Grande/SP.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SUMARÉ

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 1º-6-2020

Expedindo, com fundamento na Lei Federal 9394/96 e em atendimento à indicação CEE 15/2016 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pela análise da documentação e pelo estabelecimento de ensino, Escola Especial Luz de Paulínia, a presente Portaria de Autorização para Leccionar no ano letivo de 2020, com restrições devido à extenuidade em caráter excepcional a contratação de Débora Aparecida de Oliveira, RG.35738081-2/SP/SP, na disciplina Psicológica - Educação Especial - TEA Transtorno do Espectro Autista e/ou Deficiência Intelectual, em nível Ensino Fundamental - anos iniciais - 1º ao 5º ano, SEDUC-PRC-2020/26580, Portaria 053/2020.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TAQUARITINGA

Despacho da Dirigente Regional de Ensino, de 29-5-2020

Interessado: EE Manoel Silveira Bueno - Borborema/SP Assunto: Doação inmaterial permanente - Pessoa física Número de referência: SEDUC-PRC-2020/25799 Em face do que consta nos autos, Autorizo, com fundamento no item 2 da alínea "b" do inciso VI do Artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45 de 18/04/12, sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento de bens, por doação pessoa física, cujos documentos se encontram acostados nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias a incorporação contábil dos bens móveis ao patrimônio estadual.

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução 55-74, de 1º-6-2020

Dispõe, na forma da Portaria MS/GM 1.393, de 21-3-2020, sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e hospitais sem fins lucrativos no controle da pandemia da Covid-19, e dá providências correlatas.

O Secretário da Saúde, considerando: o teor da Portaria MS/GM 1.393, de 21-05-2020, que dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de lhes permitir atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19;

que o prazo estabelecido no art. 4º da mencionada norma, de 5 dias úteis, a contar do recebimento da cada parcela pelas Fundações, Distritos e Municípios de Saúde, para que os gestores locais efetuem o pagamento do auxílio financeiro emergencial aos estabelecimentos de saúde no caso da primeira parcela, se mostra insuficiente para a formalização de todos os instrumentos de repasses; Resolve:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos, na forma do Anexo que integra esta Resolução, os repasses do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, sob gestão estadual, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19.

Parágrafo 1º - Os valores do auxílio financeiro, de que trata esta norma, em razão de sua finalidade emergencial e temporária, não se incorporam aos valores dos convênios vigentes.

Parágrafo 2º - As despesas previstas a serem liquidadas serão responsabilizadas com conformidade com o estabelecido em portarias e termos emitidos pelo Ministério da Saúde, ficando condicionadas ao processamento e liberação do repasse financeiro do Ministério da Saúde para a Secretaria de Estado da Saúde.

Table with columns: DRE, MUNICÍPIO, RAZÃO SOCIAL E NOME FANTASIA, DREs, CNPJ, VALOR (R\$). Lists various municipalities and their associated health institutions and financial values.

Retificação do D.O. de 01-06-2020 Na Edição Suplementar: Onde se lê: Resolução SS-72, de 31-05-2010, lê-se: Resolução SS-73, de 31-05-2020

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

INSTITUTO ADOLFO LUTZ

Comunicado A Diretora Geral do Instituto Adolfo Lutz, com base na Portaria DG/IAL - 07 de 11-03-2020, torna público o laboratório habilitado para a realização de diagnóstico de Covid-19 por RT-PCR na presente data, relacionamento abaixo:

- Laboratório Foxes São Carlos e Pesquisa em Biologia Molecular Ltda. - CNPJ: 31.266.987/0001-14 (Comunicado DG/IAL - 29)

Comunicado A Diretora Geral do Instituto Adolfo Lutz, com base na Portaria DG/IAL - 07 de 11-03-2020, torna público o laboratório habilitado para a realização de diagnóstico da Covid-19 por RT-PCR na presente data, relacionamento o abaixo:

- Laboratório de Estudos Genômicos situado no Instituto de Biotecnologia, Leiras e Ciência Exatas (Unesp - São José do Rio Preto) CNPJ: 48.021.918/0011-14, (Comunicado DG/IAL - 30)

Extrato de Contrato Processo SES-PRC-2020/15248 Contrato 018/2020 Contratante: Coordenadoria de Controle de Doenças através do Instituto Adolfo Lutz

Contratada: Interspec Instrumentos Analíticos Ltda CNPJ da Contratada: 72.949.449/0001-01 Objeto: Aquisição em Caráter Emergencial de anticorpo e solução tampão TIS

Valor do Contrato: R\$ 26.845,97 Elementos das Despesas: 33903032 Notas de Empenho: 2020NE00477 Fonte de Recursos: 056001133 Programa de Trabalho: 1030309241380000 Data da Assinatura: 14-05-2020

Vigência Contratual: 180 dias, com início em 14-05-2020 e término em 10-11-2020, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, mediante justificativa prévia nos autos do processo administrativo.

Gestor do Contrato: Cristina Takami Kanamura, RG 14.809.496-2, CPF 092.226.908-42, Pesquisador Científico no Núcleo de Anatomia Patológica, do Centro de Patologia, do Instituto Adolfo Lutz

Artigo 2º - Os recursos financeiros deverão ser integralmente aplicados na atenção à saúde para o controle da Pandemia da Covid-19, de acordo com o artigo 5º da Portaria MS, com destinação para a aquisição de bens, insumos, equipamentos, medicamentos, suprimentos, produtos hospitalares e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para o aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como, respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

Artigo 3º - Deverá ser formalizado um Termo Aditivo, através do Departamento Regional de Saúde, com prazo de 20 dias úteis, previamente aprovado pela Consultoria Jurídica coniadada a partir da publicação desta Resolução e ao final deste prazo, as entidades beneficiadas que não realizarem esta formalização estarão obrigadas a devolução imediata dos valores recebidos.

Artigo 4º - Deverá ser elaborado um Plano de Trabalho, que deverá ser anexado e fazer parte do Termo Aditivo, com metas quantitativas e/ou qualitativas.

Artigo 5º - Uma cópia desta Resolução e da Portaria MS/GM 1.393/2020, deverão ser arquivadas no processo do convênio vigente.

Artigo 6º - As entidades beneficiadas deverão prestar contas na aplicação dos recursos para a Secretaria de Estado da Saúde, através do respectivo Departamento Regional de Saúde, que deverá receber, avaliar, aprovar ou rejeitar a prestação de contas, bem como tomar todas as providências que forem necessárias e arquivar os documentos no respectivo processo do convênio vigente, observados os princípios da legalidade, moralidade e transparência, bem como, a legislação pertinente, destacado o disposto na Lei 13.995/2020, na Lei 13.879/2020, e demais normas aplicáveis.

Artigo 7º - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições dos Convênios celebrados com as instituições, não alteradas por esta norma.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Anexo I (a que se refere a Resolução SS - 74, de 1 de junho de 2020)

Artigo 9º - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições dos Convênios celebrados com as instituições, não alteradas por esta norma.

Artigo 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Anexo I (a que se refere a Resolução SS - 74, de 1 de junho de 2020)

Artigo 11º - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições dos Convênios celebrados com as instituições, não alteradas por esta norma.

Artigo 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Anexo I (a que se refere a Resolução SS - 74, de 1 de junho de 2020)

Artigo 13º - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições dos Convênios celebrados com as instituições, não alteradas por esta norma.

Artigo 14º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Anexo I (a que se refere a Resolução SS - 74, de 1 de junho de 2020)

Artigo 15º - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições dos Convênios celebrados com as instituições, não alteradas por esta norma.

Artigo 16º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Anexo I (a que se refere a Resolução SS - 74, de 1 de junho de 2020)

Artigo 17º - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições dos Convênios celebrados com as instituições, não alteradas por esta norma.

Artigo 18º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Anexo I (a que se refere a Resolução SS - 74, de 1 de junho de 2020)

Artigo 19º - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições dos Convênios celebrados com as instituições, não alteradas por esta norma.

Artigo 20º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Anexo I (a que se refere a Resolução SS - 74, de 1 de junho de 2020)

Artigo 21º - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições dos Convênios celebrados com as instituições, não alteradas por esta norma.

Artigo 22º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Anexo I (a que se refere a Resolução SS - 74, de 1 de junho de 2020)

Artigo 23º - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições dos Convênios celebrados com as instituições, não alteradas por esta norma.

Artigo 24º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Anexo I (a que se refere a Resolução SS - 74, de 1 de junho de 2020)

Artigo 25º - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições dos Convênios celebrados com as instituições, não alteradas por esta norma.

Artigo 26º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Anexo I (a que se refere a Resolução SS - 74, de 1 de junho de 2020)

Artigo 27º - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições dos Convênios celebrados com as instituições, não alteradas por esta norma.

Artigo 28º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Anexo I (a que se refere a Resolução SS - 74, de 1 de junho de 2020)

Artigo 29º - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições dos Convênios celebrados com as instituições, não alteradas por esta norma.

Artigo 30º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Anexo I (a que se refere a Resolução SS - 74, de 1 de junho de 2020)

Artigo 31º - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições dos Convênios celebrados com as instituições, não alteradas por esta norma.

Artigo 32º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Anexo I (a que se refere a Resolução SS - 74, de 1 de junho de 2020)

Artigo 33º - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições dos Convênios celebrados com as instituições, não alteradas por esta norma.

Artigo 34º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Anexo I (a que se refere a Resolução SS - 74, de 1 de junho de 2020)

Artigo 35º - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições dos Convênios celebrados com as instituições, não alteradas por esta norma.

Artigo 36º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Anexo I (a que se refere a Resolução SS - 74, de 1 de junho de 2020)

Artigo 37º - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições dos Convênios celebrados com as instituições, não alteradas por esta norma.

Artigo 38º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Anexo I (a que se refere a Resolução SS - 74, de 1 de junho de 2020)

Artigo 39º - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições dos Convênios celebrados com as instituições, não alteradas por esta norma.

Artigo 40º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Anexo I (a que se refere a Resolução SS - 74, de 1 de junho de 2020)

Artigo 41º - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições dos Convênios celebrados com as instituições, não alteradas por esta norma.

Artigo 42º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Anexo I (a que se refere a Resolução SS - 74, de 1 de junho de 2020)

Artigo 43º - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições dos Convênios celebrados com as instituições, não alteradas por esta norma.

Artigo 44º - Esta Resolução entra em vigor na data de